



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 007/85

Reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais, dos cargos de provimento em comissão e dos Secretários municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com os anexos I a VII, que integram a presente lei.

Art. 2º - Fica criado o quadro dos servidores da Banda de Música Municipal, constante do anexo VII.

Art. 3º - DESAPROVADO.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, até o teto da remuneração, aos servidores municipais, a título de incentivo, observados os critérios de merecimento e antiguidade.

Art. 5º - A representação dos Secretários Municipais será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal até 200% (duzentos por cento) dos vencimentos, não reajustável sobre o aumento de julho de 1985.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através de Decreto, a segunda etapa do reajustamento, constantes dos anexos desta Lei, até 100% (cem por cento), a partir de julho de 1985, de acordo com as disponibilidades financeiras do erário municipal.

Prefeitura Municipal de Sobral
C.G.C. 07.598.034/0001-37 - Rua Dinaldo de Melo, 1250 - Cep 62100
Telefone: - 611 0522



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Lei Nº 007/85

fl. 02

Art. 7º - As despesas decorrentes do reajuste-
mento referido na presente Lei, correrão à conta das dota-
ções orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de maio de 1985, revogada a Lei Nº 25, de 18.09.84, e
demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25
de maio de 1985.

JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral
C.G.C. 07.598.634/0001-37 — Rua Dinaldo de Medeiros, 1250 — Cep 62.100
Telefone: - 611 0522

max.